

30/04/2014



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 20.018/2014

VIA DLC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 08/2014 - TJ/MA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A SOCIEDADE PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA (SPES), MANTENEDORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROF. CAMILO FILHO (ICF), PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR (OBRIGATÓRIO).

Pelo presente, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n.º 05.288.790/0001 - 76, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, situado à Avenida Pedro II, s./n.º, Centro, doravante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA, representado por sua Presidente, DESA. CLEONICE SILVA FREIRE, brasileira, residente e domiciliada na cidade de São Luís/MA, portadora da Carteira de Identidade n.º 93558 SSP/MA e do CPF n.º 069.079.973-04, e a SOCIEDADE PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA (SPES)/INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROF. CAMILLO FILHO (ICF), inscrita no CNPJ sob o n.º 03.207.910/0001-38 com sede na Rua Napoleão Lima, 1175 – Jôquei Clube, Teresina Piauí, CEP n.º 64049-220, Telefone: (86) 3122 – 8800, Fax (86) 3122 - 8817, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, Sra. ANA LUCIA RIBEIRO CAMILLO DA SILVEIRA, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, portadora do RG n.º 123.846/SSP-PI, inscrita no CPF n.º 078.225.963-49, residente e domiciliada em Teresina-PI, na Rua Dra. Alaíde Marques, n.º 3269, Ininga, CEP n.º 64049 – 740, doravante nomeado SPES/ICF, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, conforme Processo Administrativo n.º 20.018/2014 - TJ/MA, em obediência aos dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a concessão de ESTÁGIO CURRICULAR (OBRIGATÓRIO) a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos da instituição de ensino superior (IES), preliminarmente mencionada.

**Parágrafo único.** O estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, e destina-se a proporcionar aos estagiários a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico – cultural, científico e de relacionamento humano.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS, DURAÇÃO DO ESTÁGIO E JORNADA DE ATIVIDADES

2.1. O número de vagas, para o estágio curricular, será em conformidade com o art. 13, da Resolução n.º 71/2008, e, a definição dos cursos, carga horária, programação de horário e duração do estágio serão fixados, por escrito e semestralmente, pelos participantes, devendo a jornada de atividades a ser cumprida pelo estudante, compatibilizar - se com o seu horário escolar e com o horário do Tribunal de Justiça;

2.2. A jornada das atividades será previamente fixada no Termo de Compromisso de Estágio, considerando a necessidade do Tribunal de Justiça, ou a necessidade da Carga Horária obrigatória fixada pelos Institutos de Ensino;

2.3. A carga horária fixada deverá ser de 04 (quatro) horas diárias, perfazendo-se 20 (vinte) horas semanais, programação de horário e duração do estágio serão fixados, por escrito e semestralmente, pelos participantes, devendo a jornada de atividades a ser cumprida pelo estudante, compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário do Tribunal de Justiça;

2.3.1. As atividades de estágio deverão ser desenvolvidas PREFERENCIALMENTE nos horários de 8:00 às 12:00 horas ou 14:00 às 18:00 horas, em consonância com o horário oficial de expediente do Poder Judiciário do Maranhão e obedecidas as necessidades e especificidades do setor onde se realizará o estágio;

2.4. A duração do estágio na mesma parte TRIBUNAL DE JUSTIÇA não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. São atribuições do Tribunal de Justiça:

I – Receber os alunos encaminhados pelas Coordenadorias de Estágio dos Cursos da SOCIEDADE PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA (SPES)/ INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROF. CAMILLO FILHO (ICF), para o desenvolvimento das atividades ao Estágio Curricular;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 20.018/2014

II – Desenvolver Termo de Cooperação Técnica com o estagiário e com a **SOCIEDADE PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA (SPES)/INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROF. CAMILLO FILHO (ICF)**, zelando pelo seu cumprimento;

III – Aceitar expressamente, por meio da assinatura do presente Termo de Cooperação Técnica, as disposições regulamentares a que a Instituição de Ensino se adequa, referente à execução do programa de estágio;

IV – Ofertar infra - estrutura com as condições adequadas à realização do estágio, assegurando a compatibilidade entre as atividades acadêmicas e profissionais;

V – Indicar o profissional habilitado na área de formação do estagiário para orientar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio oferecidas pelo Tribunal de Justiça, atuando como Supervisor técnico de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

VI – Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário. O Tribunal de Justiça do Maranhão é responsável pelo pagamento do seguro de acidentes pessoais apenas nos **ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES (NÃO- OBRIGATÓRIOS)**. Em relação aos estágios curriculares, estas despesas deverão ser arcadas pela Instituição de Ensino Superior;

VII – Disponibilizar ao estagiário, quando do seu desligamento, instrumento legal que comprove as atividades desenvolvidas no período e a avaliação de seu desempenho, em conformidade com o art. 11, da Res. n.º 71/2008;

VIII – Manter a disposição da fiscalização dos órgãos competentes, os documentos que comprovem a regularidade do estágio;

IX – Enviar a **SOCIEDADE PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA (SPES)**, a cada 06 (seis) meses, os relatórios de atividades parciais, assinados pelo Supervisor Técnico, com vista obrigatória do estagiário, e, relatório final, quando do encerramento ou desligamento do estagiário;

X – O estagiário remunerado receberá, por mês, uma bolsa - auxílio de valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário - mínimo, em se tratando de estudante de curso superior; e de valor correspondente a 70% (setenta por cento) do salário - mínimo, em se tratando de estudante de curso de ensino profissionalizante de nível médio, assegurando - lhes, em cada ano, recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, conforme *caput* do art. 7º, da Res. 71/08;

XI - É vedada a concessão de quaisquer outros auxílios pecuniários a estagiário, seja remunerado ou curricular, salvo o auxílio - alimentação e o auxílio- transporte para o estagiário remunerado (**ESTÁGIO EXTRA CURRICULAR**) conforme art. 7º, § 3º da Res. n.º 71/2008 do TJ/MA.

**3.2. São atribuições da SOCIEDADE PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA (SPES/ INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROF. CAMILLO FILHO (ICF):**

I – Desenvolver Termo de Compromisso com o Estagiário e o Tribunal de Justiça, no termos do item I, do art. 7º, da Lei n.º 11.788/2008 e Res. n.º 71/2008 do TJ/MA;

II – Avaliar a infra - estrutura e a área de atuação no Tribunal de Justiça com vista à celebração do presente Termo de Cooperação Técnica e seus eventuais aditivos;

III – Encaminhar anualmente ao Tribunal de Justiça calendário acadêmico para conhecimento do início do período letivo e seus prazos e datas de avaliações acadêmicas, visando à compatibilidade entre as atividades e profissionais;

IV – Indicar o Coordenador e o Supervisor Docente de Estágio para acompanhar o estagiário durante o programa de estágio;

V – Credenciar o Supervisor Técnico de Estágio, indicado pelo Tribunal de Justiça, o qual deverá possuir a formação e experiência profissional na área de estágio a ser desenvolvido;

§ 1º O Tribunal de Justiça e a **SOCIEDADE PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR (SPES)/ INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROF. CAMILLO FILHO (ICF)** não se responsabilizam por despesas de deslocamento, alimentação e alojamento dos estagiários;

§ 2º Nenhuma das instituições cooperadas poderá delegar a outra parte as suas devidas responsabilidades;

§ 3º Os Planos de Atividades de Estágio devem ser elaborados entre as partes envolvidas e incorporados ao Termo de Compromisso a cada etapa desenvolvida.

AS



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 20.018/2014

**CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

4.1. A realização do estágio pelo estudante não caracteriza vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça.

**Parágrafo único.** O Termo de Compromisso, aludido no item 3.1 – inciso II terá por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial entre o estudante e o Tribunal de Justiça e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência do vínculo empregatício.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes, bem como ser rescindido ou modificado a qualquer tempo por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

6.1. A fiscalização do Termo de Cooperação Técnica será feita pelo **Diretor de Recursos Humanos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

7.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão fará a publicação resumida deste Termo de Cooperação Técnica na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

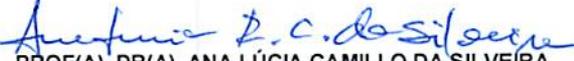
9.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser solucionados administrativamente, é o da Justiça Estadual, Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, será assinado pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís, 15 de fevereiro de 2014.

  
DESA. CLEONICE SILVA FREIRE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

  
PROF(A). DR(A). ANA LÚCIA CAMILLO DA SILVEIRA  
Diretora Presidente, em exercício  
SPES

**TESTEMUNHAS:**

NOME Cristianoclaudio Naves Medeiros

CPF: 553.949.223-49

NOME José Roberto

CPF: 937.916.413-53



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 08/2014 QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A SOCIEDADE PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA (SPES), MANTENEDORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROF. CAMILO FILHO (ICF), PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR (OBRIGATÓRIO); OBJETO: 1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a concessão de ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos da SOCIEDADE PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA (SPES)/ INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROF. CAMILO FILHO (ICF); UNIDADE COOPERANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; UNIDADE COOPERADA: SOCIEDADE PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA (SPES)/ INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROF. CAMILO FILHO; DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO: 15/02/2014; DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO: 5.1. Este Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes, bem como ser rescindido ou modificado a qualquer tempo por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita; ASSINATURAS: P/ COOPERANTE: DESA. CLEONICE SILVA FREIRE – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; P/ COOPERADA: Prof.(a) Dr.(a) Ana Lúcia Camillo da Silveira–Diretora - Presidente, em exercício - SPES. São Luís, 03 de setembro de 2014.**

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
165/2014	04/09/2014 às 10:31	05/09/2014

[Imprimir](#)